



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO PLENO
 Certifico e dou fé que a presente decisão foi disponibilizada no Boletim Oficial do TCE-TO nº 780 de 06/09/12 fls. 3/4 com data de publicação em 30/09/12.

daudia 1239680
 Assinatura/Matrícula

TCE - TO
 Fls. _____

RESOLUÇÃO nº 543 /2012 – TCE – Pleno.

- 1.Processos n.º : 6453/2008 – 05 vols. (Ap. 5034/2009)
 2.Classe de Assunto : V – Contrato nº 183/2008, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 011/2008 e seu Primeiro Termo Aditivo
 3.Responsáveis : Marcelo Olímpio Carneiro Tavares (ex-Secretário da Fazenda), José Edmar Brito Miranda (ex-Secretário da Infra Estrutura), Sérgio Leão (ex-Subsecretário da Infra Estrutura) e André Roriz Jardim (representante da Contratada)
 4.Origem : Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO
 5.Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
 6.Representante do MP : Marcio Ferreira Brito
 Litza Leão Gonçalves
 7. Advogado : Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389

EMENTA: Realização de Inspeção por requerimento do Relator. Indícios de irregularidades no Contrato nº 183/2008, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 011/2008 e seu Primeiro Termo Aditivo. Proposta do Relator. Art. 108, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c Art. 129, parágrafo único do Regimento Interno.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. EXAMINADOS e discutidos os presentes autos de nº 6453/2008 (ap. 5034/2009) que versa sobre **Contrato nº 183/2008**, oriundo do **Edital de Concorrência Pública nº 011/2008, e seu Primeiro Termo Aditivo**, “visando a reforma e ampliação do Prédio do Posto Fiscal do município de Talismã/TO”, onde figura como licitante a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, tendo como responsáveis os ilustríssimos Senhores Marcelo Olímpio Carneiro Tavares (ex-Secretário da Fazenda), José Edmar Brito Miranda (ex-Secretário da Infra Estrutura), Sérgio Leão (ex-Subsecretário da Infra Estrutura) e André Roriz Jardim (representante da Contratada), cujo objetivo consiste na “reforma e ampliação do Prédio do Posto Fiscal do município de Talismã/TO” e conseqüentemente requerimento de **Inspeção in loco**, apresentado para apreciação do Plenário desta Colenda Corte de Contas, formulado pelo Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**;

Considerando que aos autos principais, correspondente ao **Contrato nº 183/2008**, oriundo do **Edital de Concorrência Pública nº 011/2008** encontra-se apenso o **Primeiro Termo Aditivo** (proc. 5034/2009);



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

TCE - TO
Fls. _____

Considerando que durante a análise feita pelo Corpo Técnico foram detectadas falhas em relação ao mesmo, tendo sido os autos diligenciados, porém os documentos apresentados não foram suficientes para completar a instrução dos autos;

Considerando que este Tribunal ainda está por cumprir a primeira etapa de julgamento do **Contrato nº 183/2008**, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 011/2008 e de seu **Primeiro Termo Aditivo**;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo art.108, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 129, parágrafo único do Regimento Interno, em:

- a) **Receber e deferir** o presente requerimento, remetendo ao Pleno desta Colenda Corte, para conhecimento e decisão;
- b) Visando manter a ordem física dos atos processuais, e ainda considerando o disposto no Art. 16 da INTCE/TO nº 008/2003, **determinar** o envio dos autos à Coordenadoria do Protocolo Geral para:
- c) **Desentranhar** os documentos de fls.714/826 – Proc. 6453/2008, vol. 05;
- d) **Efetuar** a juntada das mesmas aos autos nº 5034/2009 – após as fls. 215;
- e) **Renumerar**, em ordem crescente as folhas dos autos nº 5034/2009;
- f) **Determinar** a realização de Inspeção in loco no prédio do Posto Fiscal do Município de Talismã/TO com extensão à sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, cujo objetivo principal é fiscalizar a realização da referida obra bem como a legalidade dos pagamentos, paralizações, alterações de projeto, aditativas contratuais e a regularidade da aplicação dos recursos financeiros envolvidos;
- g) **Determinar** a remessa dos presentes autos à **2ª Diretoria de Controle Externo Municipal**, para as providências de mister;
- h) **Determinar** à Secretaria do Pleno deste Tribunal de Contas que efetue a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 351, § 3º do Regimento Interno TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.
- i) **Determinar** a remessa deste Requerimento ao Gabinete da Presidência para as providências de seu mister quanto à execução da presente decisão.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2012.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente

Con. Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Oziel Pereira dos Santos
Procurador-Geral de Contas



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Recebido e deferido na
Sessão Plenária Ordinária
de 05.09.2012.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente

TCE - TO
Fls. _____

REQUERIMENTO Nº 02/2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA, Conselheiro Titular da Segunda Relatoria deste Egrégio Tribunal de Contas, vem expor e requerer à Vossa Excelências o que se segue:

1. Foi protocolado nesta Casa de Contas o Contrato nº 183/2008, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 011/2008, visando a reforma e ampliação do Prédio do Posto Fiscal do município de Talismã/TO (Proc. 6453/2008 – 05 vols.). No dia 14/08/2009 foi protocolado nesta Corte o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato retro mencionado (Proc. 5034/2009), ambos em obediência à IN nº 02/2008, para análise de legalidade.
2. Após análise de toda documentação acostada aos autos, tanto a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios, por meio do Parecer Técnico de fls. 211 - Proc. 5034/2009, quanto o Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas sugerem a realização de inspeção *in loco* a fim de levantar corretamente os quantitativos e, assim, obter dados mais concretos para complementar a instrução processual.
3. Importante ressaltar que todos esses questionamentos foram objetos de diligências juntamente com as falhas apontadas no Parecer do Analista de Controle Externo afeto à área da Engenharia, no entanto, as justificativas apresentadas não foram capazes de sanar as dúvidas sobre a contratação;
4. Compulsando os autos, verifiquei, ainda, que os documentos resultantes da diligência requerida foram equivocadamente juntados aos autos nº 6453/2008, quando deveriam ter sido juntados aos autos nº 5034/2009, após as fls. nº 215, com a respectiva abertura de novo volume.
5. Destarte ao teor exposto, é importante e necessário que o Tribunal Pleno, nos termos do artigo 108, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c os artigos 125 e 129, incisos II e III do Regimento Interno, **determine** a realização de **Inspeção *in loco*, no prédio do Posto Fiscal do Município de Talismã/TO com extensão à sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins**,
6. Ante o exposto, requero a Vossa Excelência que:
 - a) **Receba e defira** o presente requerimento, remetendo ao Pleno desta Colenda Corte, para conhecimento e decisão;
 - b) Visando manter a ordem física dos atos processuais, e ainda considerando o disposto no Art. 16 da INTCE/TO nº 008/2003, **determine** o envio dos autos à Coordenadoria do Protocolo Geral para:



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

TCE - TO
Fls. _____

- c) **Determinar** o desentranhamento dos documentos de fls.714/826 – Proc. 6453/2008, vol. 05;
- d) Efetuar a juntada das mesmas aos autos nº 5034/2009 – após as fls. 215;
- e) Renumerar, em ordem crescente as folhas dos autos nº 5034/2009;
- f) Que este Colendo Colegiado **Determine** a realização de **Inspeção in loco** no prédio do Posto Fiscal do Município de Talismã/TO com extensão à sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, cujo objetivo principal é fiscalizar a realização da referida obra bem como a legalidade dos pagamentos, paralizações, alterações de projeto, aditativas contratuais e a regularidade da aplicação dos recursos financeiros envolvidos;
- g) **Determine** a remessa dos presentes autos à **2ª Diretoria de Controle Externo Municipal**, para as providências de mister;
- h) **Determine** à Secretaria do Pleno deste Tribunal de Contas que efetue a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 351, § 3º do Regimento Interno TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.
- i) **Determine** a remessa deste Requerimento ao Gabinete da Presidência para as providências de seu mister quanto à execução da presente decisão.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento,

GABINETE DA 2ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins,
aos 05 dias do mês de setembro de 2012.


Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
Relator